



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 64/2018**

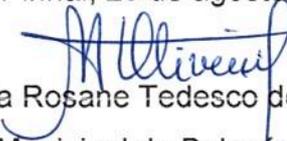
**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 64/2018, que altera o valor do coeficiente do cargo de provimento em comissão padrão 01.

Trata-se de redução do valor do coeficiente de 11.88 para 10.52, ocasionando assim a diminuição de despesas, o que se torna possível com a vacância do cargo, sem ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, ao tempo que evita-se assim ofensa idem ao princípio da impessoalidade, manejando-se esta alteração em cargo provido.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 23 de agosto de 2018.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER

Presidente da Câmara de Vereadores

Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 64, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o inciso II do artigo 24 da Lei nº 1.111/2013 de 09 de janeiro de 2013.

**Art. 1º** O inciso II do artigo 24 da Lei 1.111/2013, de 09 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 24.** Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

II Cargos de provimento em comissão: (NR)

PADRÃO	COEFICIENTE
01	10,52
02	8,85
03	6,65
04	3,68
05	3,10
06	2,46
07	2,10
08	1,61
09	1,33

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de agosto de 2018.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.